

## PROJETO DE LEI Nº 1.065/2010

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.065/2010, que ***“Concede revisão geral anual - art. 37, X, da CF - aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, bem como concede aumento real aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas que especifica, além de dar outras providências”***.

O presente Projeto de Lei, de acordo com as determinações legais, visa conceder a revisão geral anual de salários, aos servidores efetivos, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, com base no acumulado do IGP/M-FGV dos últimos 12 (doze) meses, o qual foi de 2,88%.

Além do mais, a atual Administração Municipal, visando elevar o poder aquisitivo dos servidores municipais, concede ainda, em acúmulo com o IGP/M-FGV do período, aumento real na proporção de 1,62%. O respectivo impacto orçamentário da revisão em apreço, estimativa anexa ao presente, demonstra que o Município está dentro do limite previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que torna legalmente viável a atual revisão com aumento real.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Certos de vossa compreensão, subscrevemo-nos.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN  
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.  
VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

## PROJETO DE LEI Nº 1.065/2010

***“Concede revisão geral anual - art. 37, inciso X, da CF - aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, bem como concede aumento real aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas que específica, além de dar outras providências”.***

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida nos termos da Lei nº 609/2002, com vigência desde o dia 1º de maio de 2010, pela aplicação do índice de 2,88% (dois vírgula oitenta e oito por cento) sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal exceto, aos Secretários Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1º, é concedido aumento real, com vigência desde o dia 1º maio de 2010 pela aplicação do índice de 1,62% (um vírgula sessenta e dois por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, exceto, aos Secretários Municipais e aos aposentados e pensionistas não detentores do direito à paridade.

**Art. 3º.** A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2010.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 03 de maio de 2010.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**